68 Copia - Rio de Janeiro - Juizo da Provedoria - Carta de arrematação da casa da Ilha das Cobras, numero oitenta e oito, com tres telheiros, e o terreno em que estão edificados, com cincoenta braças de frente e fundo até a Fortaleza, passada a favor da Fazenda Nacional pelo Ministerio da Marinha - para seo titulo e conservação do seo direito, na forma abaixo. O Doutor Luiz Alvares de Azevedo Macedo Juiz Provedor nesta Corte do Rio de Janeiro e seo Termo &c. A todos os Senhores Doutores, Desembargadores, Ministros, Juizes de Direito Civeis e Crimes, Municipaes e de Orphãos, e a todas as mais pessoas encarregadas na Administração da Justiça deste Imperio &c. - Faço-lhes saber em como neste Juizo da Provedoria da Corte do Rio de Janeiro, e cartorio do Escrivão que esta subscreve, correrão, penderão, ordenarão, e processarão uns autos de Inventario do finado José Lopes, de quem é Inventariante Francisco Fernandes Meira, dos quaes via-se terem tido começo pela authoação do theor seguinte: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e oito, aos desesete de Dezembro nesta Corte e Cartorio da Provedoria authoei o traslado dos autos de inventario do finado José Lopes que se segue - e Eu esta authoação. Eu Procopio José da Silva, Escrevente juramentado o escrevi. Era o que assim se continha em a dita authoação, e depois da qual se via a petição do theor seguinte. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Provedor. Diz Francisco Fernandes Meira Inventariante do espolio de José Lopes, e tambem ser testamenteiro, que em verba testa-

testamentaria determinou aquelle fallecido, que avaliados os seus bens se offerecesse ao Governo Imperial a compra do seo trapiche situado na Ilha das Cobras, pelo preço da avaliação. As avaliações se achão feitas e pois torna-se necessario que se officie ao Governo, por intermedio do Ministro da Marinha (tal é a disposição) para que lhe se digne resolver a tal respeito, isto com a possivel brevidade, pois é necessario dar andamento ao Inventario, e não póde continuar-se sem esta resolução. Pede a Vossa Excellencia se digne deferir. Espera Receber Mercê. Francisco Fernandes Meira. Era o que assim se continha em a dita petição e depois da qual se via o despacho do theor seguinte: Officie-se. Rio dez de Março de mil oitocentos e sessenta e oito. A Lobo. Era o que assim se continha em o dito despacho, e em seguida ao qual se via outra petição do theor seguinte: Illustrissimo Senhor Juiz da Provedoria. Diz Francisco Fernandes Meira, Inventariante do espolio do fallecido José Lopes, que em verba testamentaria dispõe o inventariado que uma sua propriedade situada na Ilha das Cobras, fosse offerecida ao Ministerio da Marinha para comprar-a pelo preço porque fosse avaliada. Feita a avaliação a requerimento do supplicante, officiou-se ao dito Ministro no sentido da disposição testamentaria, mas comquanto tenha decorrido bastante tempo, ainda não veio a Juiz a solução do Governo. Entretanto o inventario está parado, com grave prejuizo do inventario, digo dos interessados por isso que não se póde proseguir-sem a decisão do Governo. Nestas circumstancias - Pede a Vossa Senhoria se digne mandar marcar um praso

rasoavel e fasel-o scientificar o Governo por intermedio do Ministro da Marinha para dentro delle dar a sua decisão a respeito, sob pena de ser o seo silencio considerado como não conveniente a compra proposta. Espera receber mercê. Francisco Fernandes Meira. Era o que assim se continha em a dita petição, e depois da qual se via o despacho do theor seguinte - Officie-se novamente ao respectivo Ministro - Rio em primeiro de Julho de mil oitocentos e sessenta e oito - Teixeira Alves Junior. Era o que assim se continha em o dito despacho, e em seguida ao qual se via o officio do theor seguinte: Numero quinhentos e cincoenta e seis: Secção quarta. Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha. Rio de Janeiro onze de Julho de mil oitocentos e cincoenta e oito. Tenho a satisfação de communicar a Vossa Senhoria, em resposta do Officio desse Juiso, de quatro do corrente que em aviso de desseis de Julho ultimo, digo de Junho ultimo, solicitou-se por este Ministerio ao da Fazenda que realisasse a compra do Trapiche pertencente aos bens do finado José Lopes, offerecido ao Governo pelo preço da avaliação, e que na mesma data se levou esta providencia ao conhecimento desse Juiso. Deos Guarde a Vossa Senhoria - Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Municipal e da Provedoria, digo Municipal da primeira Vara e da Provedoria - Francisco Xavier Bontempo. Era o que se continha em o dito officio depois do qual se via a petição do theor seguinte: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Provedoria. Diz a Veneravel Ordem Terceira do Senhor Bom Jesus do Calvario, e via Sacra, por seo procurador geral, que tendo o inventariante do espolio de José Lopes requerido a venda dos pre-

predios do dito espolio a fim do producto per convertido em apolices da divida publica, e estas entregues a supplicante, como dispoz aquelle fallecido, e em cuja venda não podia a supplicante deixar de concordar, vem com tudo requerer a Vossa Excellencia que sendo a Supplicante a unica interessada no dito espolio, se digne mandar que tal venda seja feita por intermedio do Leiloeiro Alfredo José Garcia. Reconhece a supplicante que as vendas feitas em leilão são mais vantajosas, e na de que se trata, deve-o ser incontestavelmente, pois no espolio existe um trapiche na Ilha das Cobras, que o Inventariado determinou se offerecesse ao Governo pelo preço da avaliação, mas o Governo, delle não precisando, não o quiz, pelo que tem tambem de ser vendido, e sendo-o na praça do commercio, ha de dar-se o justo valor. Por estes motivos, e sendo este Juizo administrativo, digne-se Vossa Excellencia determinar a venda na forma requerida, sendo esta depois ratificada em Juizo, a exemplo de outras vendas que por semelhante modo se tem decretado neste mesmo Juizo. Pede a Vossa Excellencia se digne mandar que ouvido o Inventariante se proceda na forma requerida. Espera receber mercê Joaquim J. Luiz de Abreo. Era o que se continha em a dita petição e depois da qual se via o despacho seguinte: Responda o Inventariante o Doutor Procurador dos Feitos. Rio em dezeseis de Março de mil oitocentos e sessenta e nove. Luiz Alvares. Era o que se continha em o dito despacho e em seguida ao qual vião-se as respostas seguintes = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Não me opponho a pretenção do supplicante, pois em verdade a venda feita por Leiloeiro, necessariamente ha de ser mais vantajosa, já por-

que facilita effectuar-se a venda nos proprios predios, onde os concorrentes na occasião examinão o predio sobre o qual lanção, mais ainda porque a respeito dum delles o Trapiche da Ilha das Cobras não ha duvida que sendo vendido em leilão feito na praça do commercio muito mais vantajoso deve ser o preço que se alcançar. Demais sendo a supplicante a unica interessada neste espolio, pois até a Fasenda Nacional já se acha paga dos respectivos direitos, certamente que á mesma Supplicante compete o direito de requerer a forma da venda, que se tem de fazer, uma vez que o seo desejo não vá de encontro as leis estabelecidas. O Inventariante Francisco Fernandes Meira. Provando que a Fasenda Nacional já se acha quite dos direitos que lhe competem, não me opponho a que se proceda a venda requerida, mas em hasta publica. Rio vinte e tres de Março de mil oitocentos e sessenta e nove - Azevedo Castro. Era o que se continha as ditas respostas, e Senor das quaes se via a replica do theor seguinte: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor - A Supplicante confia que Vossa Excellencia se dignará deferir-lhe a venda nos termos em que é requerida. O Inventariante não se oppõe, antes abunda em considerações tendentes a demonstrar a conveniencia de ser a venda feita por intermedio de Leiloeiro, que é também Official publico. E a Supplicante a unica interessada pois a Fasenda Publica já se acha paga dos competentes direitos, como o Escrivão verificará, e nem mesmo o digno Procurador dos Feitos da Fasenda se oppõe, visto que o Leilão é um acto publico, as vendas assim feitas são consideradas feitas em hasta publica - Demais; Ex

Excellentissimo Senhor neste mesmo Juiso se tem decretado vendas por intermedio de Leiloeiro, sendo depois ratificadas em Juiso; e pois não é de esperar que Vossa Excellencia illustrado e justo como é, outra cousa determine. Espera receber mercê. Era o que se continha a dita replica e depois da qual se via o despacho seguinte: Informe o Escrivão sobre o pagamento dos direitos. Rio em vinte e quatro de Março de mil oitocentos e sessenta e nove - Luiz Alvares - Era o que se continha o dito despacho e depois do qual se via a informação do theor seguinte: Illustrissimo Senhor Doutor Provedor. Os direitos nacionaes estão pagos como consta de folhas oitenta e tres, em diante, porem havendo, como ha pendente o recurso de appellação interposto a folhas sessenta e oito, por bem do qual os autos originaes de inventario no Tribunal, tendo ficado neste Juiso por traslado, com este informo por bem para que Vossa Senhoria tomando conhecimento deste negocio deferirá como for justo. Rio vinte e quatro de Março de mil oitocentos e sessenta e nove. O Escrivão Francisco Luiz da Silva. Era o que se continha a dita informação, e depois da qual se via o despacho seguinte: Pendendo a appellação sobre a qualidade da supplicante como herdeira dos remanescentes dos bens do finado José Lopes, como se vê nos autos do despacho de folhas sessenta e seis; que resolveo a questão suscitada por Lourenço Teixeira Borges, não tem lugar o que requer a Supplicante sem que o Tribunal superior decida sobre o despacho appellado. Rio em tres de Abril de mil oito centos e sessenta e nove. Luiz Alvares. Era o que se continha em o dito despacho, e depois do qual se via a treplica do theor seguinte. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Tendo sido interposto por Lourenço Teixeira Borges

Luiz, leiloeiro, arrematantes, e eu Francisco Luiz da Silva o escrevi- Araujo Lucia = Francisco Luiz da Silva- Alfredo J. Garcia- Antonio Fernandes- Francisco C. Naylor- Manoel de Miranda Castro- João Pereira Monteiro. Era o que continha o dito auto de ratificação, e depois do qual se viu a petição seguinte: Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Provedor- Dizem Manoel de Miranda Castro- Antonio Fernandes e Francisco Carlos Naylor, que em praça ordenada por este juiso, a requerimento do Inventariante e testamenteiro de José Lopes, arrematarão em commum um trapiche e uma caza de vivenda situados na Ilha das Cobras, e mais diversos materiaes existentes no mesmo trapiche pelo preço total de Reis vinte e dois contos duzentas e oitenta e quatro mil reis; como consta do termo de ratificação que assignarão nos respectivos autos, e dispunhão-se a entrar com o preço da arrematação quando chegou a seo conhecimento que o Governo Imperial, pelo Ministerio da Marinha, pretende ficar com a arrematação feita pelos supplicantes, não obstante a arrematação ser reputada de grande vantagem para os Supplicantes, estão elles promptas a desistir e cederem em favor do Governo Imperial, de qualquer la arrematação sem vantagem alguma, correndo por conta do Governo Imperial o pagamento de todas as despezas legaes como commissão de cinco por cento ao leiloeiro, doze por cento ao porteiro dos auditorios, e custas da ratificação da mesma arrematação, e cabendo ao Governo Imperial pagar a importancia dos impostos de transmissão quer pela arrematação em leilão que fizerão os Supplicantes, quer por esta desistencia ou cessão se tambem della forem devidos impostos, de maneira que não venha a recahir qualquer onus contra os Supplicantes. Nestes termos requerem a

a appellação a que Vossa Excellencia se refere no seo respeitavel despacho supra, requer a Supplicante a Vossa Excellencia digne-se mandar ouvir o mesmo Borges sobre a materia da petição retro, e se elle não se oppuzer, como unico interessado, ao requerido pela Supplicante, novamente ella pede a Vossa Excellencia deferimento. Espera Receber mercê. Era o que se continha em a dita treplica, e em seguida a qual se via o seguinte despacho. Respondo o interessado Borges. Rio em oito de Abril de mil oitocentos e sessenta e nove. Luiz Alvares= Era o que se continha em o dito despacho, e depois do qual se via a resposta seguinte: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Concordo que se faça a venda requerida pela Supplicante por intermedio do Leiloeiro que ella nomeia. Como o producto da venda dos bens têm de ser convertido em apolices da divida publica, é indifferente que o valor do espolio exista em predios, ou em apolices da divida publica, sendo antes muito melhor em apolices, porque os predios se deteriorão. Em vista pois do exposto Vossa Excellencia se dignará deferir a pretenção da Supplicante. Espera receber mercê. Lourenço Teixeira Borges. Era o que continha em a dita resposta, e depois da qual se irá o despacho seguinte. A vista da resposta supra do interessado, proceda-se na forma requerida na petição primitiva. Rio em nove de Abril de mil oitocentos e sessenta e nove. Luiz Alvares. Era o que se continha em o dito despacho, e depois do qual se via o auto de ratificação seguinte: Ratificação da venda em Leilão da Casa da Ilha das Cobras, numero oitenta e oito, tres telheiros e o terreno em que se achão edificados os telheiros, com cincoenta brasas de frente, e fundos até a Fortaleza, em vinte e dous

contos e cem mil reis; duas carroças por cincoenta mil reis - uma porção de telhas, cal e madeiras velhas por cento e seis mil reis = e oito vigas por vinte e nove mil e seis centos reis - Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e nove, nesta Corte em Casa do Doutor Provedor, digo e nove, aos quatorze de Maio nesta Corte, e casa do Doutor Provedor interino André Cardeiro d'Araujo Lima, onde eu Escrivão vim aki comparece Alfredo José Garcia, Leiloeiro publico, nesta Corte, e disse que ratificava neste Juizo, a venda publica que no dia doze do corrente fizera em Leilão a porta da Casa da Ilha das Cobras, numero oitenta e oito, telheiros e terreno a ella mistica da referida casa, de tres telheiros e terreno, com cincoenta blaças de frente e fundos até a Fortaleza, em o qual estão edificados a referida caza e telheiros, tudo isto pela quantia de vinte e dois contos e cem mil reis a Antonio Fernandes Francisco Carlos Neylor e Manoel de Miranda Castro socios, e bem assim aos mesmos e no mesmo dia em continuação ao leilão de duas carroças por cincoenta mil reis; uma porção de telhas e cal e madeiras velhas por cento e seis mil reis; e oito vigas por vinte e nove mil e seiscentos reis, ficando os compradores sujeitos ao pagamento da Sisa, despezas judiciaes, e commissão de leiloeiro, sendo que o terreno é proprio e livre de foro, ou pensão, segundo consta do respectivo inventario e foi assegurado pelo testamenteiro e inventariante. E presentes os arrematantes, por elles me foi dito ratificavão a venda que lhes fora feita, assim e da maneira retro mencionada, e se obrigavão por suas pessoas e bens, todos por um, e um por todos ao cumprimento do pagamento do preço, direitos macopriamos, e despezas. E de como disserão assignarão-se. E para constar fiz este auto que assigno no

Vossa Senhoria que junta esta aos autos, se officie ao Ministerio da Marinha, para que authorise pessôa idonea, para neste Juizo entrar com o preço da arrematação, aceitar a desistencia ou cessão dos Supplicantes pagar no mesmo acto todas as despezas, e porcentagens que a ellas competem a pagar, ficando bem expressamente declarado que os Supplicantes fazem desistencia ou cessão dos referidos bens, taes quaes os arrematarão, e sem nenhuma obrigação ou onus ainda mesmo pelo pagamento de quaesquer impostos de transmissão, e despezas legaes, visto como O Governo Imperial se obriga a pagar os que forem devidos, quer por esta desistencia ou cessão, quer por aquella arrematação, e só com estas clausulas e condições é feita a desistencia ou cessão. Assim, Pedem a Vossa Senhoria deferimento. Esperão Receber Mercê. Rio de Janeiro vinte e dois de Julho de mil oitocentos e sessenta e nove. Manoel de Miranda Castro. Antonio Fernandes - Francisco Naylor Era o que assim se continha em a dita petição depois da qual se via o despacho do theor seguinte: Junte-se esta aos autos, officiando-se ao Ministerio da Marinha, na forma exposta nesta petição: e depois que a resposta constar, em Juizo, se tomará aos Supplicantes o termo de desistencia - Rio em vinte e tres de Julho de mil oitocentos e sessenta e nove. Luiz Soares. Era o que assim se continha o dito despacho, e depois do qual se via a nota do theor seguinte: Officiou-se ao Ministro da Marinha em vinte e seis de Julho de mil oitocentos e sessenta e nove - Era o que assim se continha em a dita nota e depois da qual se via o seguinte termo de desistencia. Desistencia da arrematação constante da ratificação a folhas cento e desenove. Aos trese de Agosto

de mil oitocentos e sessenta e nove, nesta Corte do Rio de Janeiro em meo Cartorio compareceão Antonio Fernandes, Manoel de Miranda Castro e Francisco Naylor e disserão que na forma de sua petição retro, que querião fizesse parte essencial e inseparavel deste termo, desistião da arrematação que havião feito, constante da ratificação a folhas cento e desenove, em favor do Governo, tudo como fica dito na forma da dita sua petição retro. E Elij este termo que assiguarão. Eu Francisco Luij da Silva, o escrevi. Manoel de Miranda Castro, Antonio Fernandes. Francisco C. Naylor. Estava uma estampilha de duzentos reis legalmente inutilisada. Era o que assim se continha em o dito termo de desistencia, e depois do qual se vio a petição seguinte. Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Municipal da Primeira Vara da Corte: Diz O Conselheiro Francisco Xavier Bonifacio devidamente authorisado pelo Ministerio da Marinha pelo aviso junto a esta que quer assignar termo de acceitação de desistencia e cessão em favor do Ministerio da Marinha, da arrematação que em leilão publico, ordenado por este Juizo, fizerão Manoel de Miranda Castro, Antonio Fernandes e Francisco Naylor, de um trapiche, e uma Casa de vivenda, situados na Ilha das Cobras, e mais diversos materiaes existentes, no dito trapiche, tudo pertencente ao espolio do finado José Lopes, acceitando o Supplicante os objectos arrematados pelo mesmo preço por que forão comprados, pelos cedentes, e obrigando-se o Governo Imperial a entregar aos testamenteiro d'aquelle finado a importancia da arrematação, e pagar os direitos, que forem devidos

a Fazenda Publica - Digne-se pois Vossa Senhoria mandar que junta esta e o Aviso aos autos respectivos se tome ao Supplicante o termo requerido, para o que, Pede a Vossa Senhoria, o necessario Despacho. Espera Receber Merce. Rio de Janeiro em oito de Agosto de mil oitocentos e sessenta e nove - Francisco Xavier Bomtempo. Era o que assim se continha em a dita certidão, dito, dita petição, e depois da qual se via o Despacho seguinte: Tome-se ao Supplicante o termo requerido, lavrando-se a desistencia feita pelos arrematantes. Rio em dez de Agosto de mil oitocentos e sessenta e nove. Luiz Alvares. Era o que assim se continha em o dito Despacho, e depois do qual se via o termo de acceitação seguinte: Acceitação do cessão feita ao Governo. Aos vinte e quatro de Agosto de mil oitocentos e sessenta e nove nesta Corte em meo cartorio compareceo o Cavalheiro Francisco Xavier Bomtempo, Director Geral da Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha, e disse que na forma de sua petição retro, é authorisase que na forma de sua petição retro, é authorisado pelo Governo Imperial acceitava a cessão que tinha do Governo Imperial acceitava a cessão que ao mesmo Governo havia feita, por termo que assignarão em trese do corrente Manoel de Miranda Castro, Antonio Fernandes e Francisco Naylor, da caza, telheiros, terreno e mais objectos, sitos na Ilha das Cobras, pertencentes ao finado José Lopes, de quem é testamenteiro Francisco Fernandes Meira, e constante do termo de ratificação que haviaõ feito em quatorze de Maio passado, a folhas cento e desenove dos autos. E de como disse, assignou. Eu Francisco Luiz da Silva o escrevi - Francisco Xavier Bomtempo. Era o que assim se continha em o dito termo de acceitação, e depois do qual se via a authorisação do theor seguinte: -

Quarta Secção. Cinco mil duzentos e oitenta. Ministerio dos Negocios da Marinha - Rio de Janeiro reis de Agosto de mil oitocentos e sessenta e nove. Convindo a este Ministerio fazer acquisição do trapiche e Casa de vivenda sitas na Ilha das Cobras, e bem assim diversos materiaes existentes no mesmo trapiche, objectos estes que pertencerão ao finado José Lopes, e forão ultimamente comprados em leilão publico por Manoel Miranda Castro, Antonio Bernardes e Francisco Naylor, os quaes conta estarem promptos a fazerem de tudo cessão pelo mesmo preço de vinte e dois contos duzentos oitenta e quatro mil reis; porque comprarão, authorio a Vossa Senhoria a dirigir-se do Juiso Municipal da Primeira Vara da Corte, afim de acceitar a desistencia e cessão dos arrematantes, e assignar os competentes termos, dando do resultado contas, afim de se expedir as convenientes ordens para o pagamento pelo Thezouro Nacional - Deos Guarde a Vossa Senhoria - Barão de Cotegipe = Senhor Francisco Xavier Bomtempo. Estavão duas estampilhas de duzentos reis cada uma competentemente inutilisadas. Era o que assim se continha em o dito Officio, e depois do qual se via o despacho seguinte: Officie-se ao Senhor Conselheiro Ministro da Marinha que sendo accita a desistencia dos arrematantes, e cessão que os mesmos fizerão ao Governo dos bens arrematados, e acceita a mesma desistencia e cessão pelo Agente do Governo, a esta cumpre satisfazer ao testamenteiro, mandando-lhe fazer entrega do producto da arrematação commissão do leiloeiro, e despezas do juiso na importancia contada nestes autos. Rio em trinta de Agosto de mil oitocentos e ses-

sessenta e nove - Luiz Alvares - Era o que assim se continha em o dito despacho e depois do qual se via a guia e sello do theor seguinte: Juizo da Provedoria - O Ministerio da Marinha vai pagar a Fazenda Nacional o respectivo imposto de transmissão correspondente a quantia de cento e trinta e cinco mil e seiscentos reis; sendo reis e mil digo sendo cento e seis mil reis valor de uma porção de telhas, cal, e madeiras velhas, e vinte e nove mil e seiscentos reis valor de oito vigas que pertenceram ao espolio do finado José Lopes, e que forão comprados por Antonio Fernandes, Francisco Carlos Naylor, e Manoel de Miranda Castro, em leilão que com authorisação deste Juizo, fez o leiloeiro desta praça Alfredo José Garcia, no dia doze de Maio do corrente anno, tendo os compradores cedido ao Governo os objectos arrematados por termo que assignarão em trese de Agosto do corrente anno, cuja cessão foi accita pelo Ministerio da Marinha, por termo assignado em vinte e quatro do mesmo mez, pelo Director Geral Conselheiro Francisco Xavier Bontempo. Rio de Janeiro treze de Setembro de mil oitocentas e sessenta e nove. F. L. Silva - Estava uma estampilha de duzentos reis legalmente inutilisada - Estava uma estampilha de duzentos reis inutilisada pela maneira seguinte. Recebedoria do Rio de Janeiro, dezeseis de Setembro de mil oitocentos e sessenta e nove Nolasco Juizo da Provedoria - O Ministerio da Marinha vai pagar a Fazenda Nacional sizo correspondente a quantia de Vinte e dois contos e cem mil reis, valor da Casa da Ilha das Cobras numero oitenta e oito, tres telheiros e o terreno em que estão edificados os tres telheiros com cincoenta braças de frente, e fundos até a Fortaleza, que pertenciam ao espolio do finado José Lopes, e que forão comprados em leilão do dia doze de Maio do corrente anno, fei-

feito pelo leiloeiro desta Praça Alfredo José Garcia com autorisação deste Juiso por Antonio Fernandes, Francisco Carlos Naylor, e Manoel de Miranda Castro, tendo estes cedido ao Governo os bens arrematados por termo que assignarão, em trese de Agosto do corrente anno, cuja cessão foi acceita pelo Ministerio da Marinha por termo assignado em vinte e quatro do mesmo mez, pelo Director Geral Conselheiro Francisco Xavier Bantempo. Rio de Janeiro, trese de setembro de mil oitocentos e sessenta e nove. F. L. Silva - Estava uma estampilha de duzentos reis legalmente inutilisada. Era o que se continha em a dita guia, depois da qual via-se o sello proporcional, do theor seguinte. Numero trese - Vinte e tres mil reis. Pagou vinte e tres mil reis. Rio dezeseis de Setembro de mil oitocentos e sessenta e nove. Gurgel Nolasco. Era o que assim se continha em o dito sello, e depois do qual se virão as notas da Recebedoria, dos theores seguintes. O predio numero oitenta e oito da Rua da Praia na Ilha das Cobras quite de decima de mil oitocentos e sessenta e oito e sessenta e nove - Rio setembro dezeseis de sessenta e nove. B. Anto S. - Quite de decima até o fim de mil oitocentos e sessenta e sete. R Vieira Souto. E' isento do imposto de transmissão - Reg, numero quatro mil trezentos e cincoenta e cinco, de desesete de Abril de mil oitocentos e sessenta e nove, artigo quatro. Rio dezeseis de Setembro de mil oitocentos e sessenta e nove. N. Pinto. Era o que assim se continha em as ditas notas, e depois da qual se via o conhecimento de decima urbana, o qual é do theor seguinte: Numero dois mil cento e oitenta e cinco. Vieira de Mello - Numero - Serie. Primeira Secção do exercicio de mil oitocentos e sessenta e oito - mil oitocentos e sessenta e nove - Decima Urbana - Vinte e um mil e seiscentos. Multa de seis por cento mil duzentos e noventa e cinco - Vinte

e dois mil oitocentos e noventa e cinco- Certifico que o Senhor José Lopes deo a quantia de vinte e dois mil oitocentos e noventa e cinco reis; correspondente ao predio da Rua da Praia na I- das Cobras numero oitenta e quatro A, e oitenta e oito. Para se promover a cobrança no domicilio do collectado, extrahi a presente certidão no livro do lançamento a folhas noventa e oito. Recebedoria do Rio de Janeiro, quatro de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e nove- Pello Escrivão Augusto de Sá- Recebi em quatro de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e nove- O Cobrador Moreira Monteiro. Estava uma estampilha de duzentos reis legalmente inutilisada. Era o que assim se continha em o dito Conhecimento de Decima Urbana, e em seguida ao qual se via a quitação do theor seguinte. Quitação de Reis vinte e tres contos quinhentos vinte e dois mil trezentos e oito- Aos vinte e seis de Outubro de mil oitocentos e sessenta e nove, nesta Corte e Cartorio da Provedoria por Francisco Fernandes Meira, Inventariante dos bens do finado José Lopes, me foi dito que por ter recebido do Thesouro Publico Nacional a quantia de vinte e tres contos quinhentos vinte e dois mil trezentos e oito reis; importancia porque o Governo pelo Ministerio dos Negocios da Marinha comprou a Casa na Ilha das Cobras numero oitenta e oito, tres telheiros e terreno com cincoenta braças de frente, duas carroças velhas, digo, duas canôas velhas, uma porção de telhas e madeiras velhas, oito vigas, commissão de cinco por cento ao leiloeiro, e importancia das despezas do Juizo, dava ao mesmo Governo pelo dito Ministerio plena e geral quitação para mais lhe não pedir, e assignou- Eu Antão José Hilario Barata, Escrevente juramentado o escrevi. Eu Francisco Luiz da Silva o subscrevi; Francisco Fernandes Meira- Estava uma estampilha de

mil reis legalmente inutilisada. Vai abaixo uma estampilha de mil reis, por isso que o sello de vinte e tres contas de reis está pago a folhas cento e quarenta e uma - Barata - E'o que assim se continha em a dita quitação, e em seguida a qual nada mais se via a este respeito, e sendo por parte da arrematante a Fazenda Nacional pelo Ministerio da Marinha, pedido sua carta de arrematação, para com ella e na forma d'ella requerer tudo quanto for a bem de seo direito e justiça, lhe mandei dar, digo, E'o que se assim se continha em a dita quitação, e depois da qual se via o documento do theor seguinte. Illustrissimo Senhor Administrador da Recebedoria da Corte - Diz Francisco Fernandes Meira inventariante do finado José Lopes, precisa que Vossa Senhoria lhe mande passar por certidão em como se acha quite da Decima Urbana, do segundo semestre do exercicio de mil oitocentos e sessenta e oito, e sessenta e nove, o predio numero oitenta e oito da Ilha das Cobras, do que, Espera Receber Merce. Rio de janeiro vinte oito de Outubro de mil oitocentos e sessenta e nove - Francisco Fernandes Meira = P. Rio vinte oito de Outubro de mil oitocentos e sessenta e nove - Pelo Administrador, Baptista = Em cumprimento ao despacho retro, certifico que do livro do lançamento da quarta secção da decima Urbana do exercicio de mil oitocentos e sessenta e oito, a mil oitocentos e sessenta e nove, consta o predio da Ilha das Cobras numero oitenta e oito, quite de decima do exercicio acima referido. Ao dito livro me reporto e para constar se passou o presente. Recebedoria do Rio de Janeiro

vinte oito de Outubro de mil oitocentos e sessenta e nove. Pelo Escrivão - Candido Fernandes da Costa Guimarães, Confere - Thiberio - D - numero mil seiscentos e vinte e cinco - C - mil reis - Gouvêa - E é o que assim se continha em o dito documento, e em seguida ao qual nada mais se via este respeito; e sendo por parte do arrematante e a Fazenda Nacional pelo Ministerio da Marinha, pedido que dos proprios autos lhe mandasse dar e passar a sua carta de arrematação da referida propriedade e mais objectos supra mencionados; e por ser justo o seo pedido, lhe mandei dar e passar a sua carta de arrematação, que é a presente, pela qual e seo theor, depreco a Vossas Senhorias Senhores Ministros, e mais pessoas do principio declaradas, e a todas as mais a quem seja pertencer o conhecimento desta, que sendo-lhes esta apresentada visto por mim assignada e subscripta por Francisco Luiz da Silva, respectivo Escrivão do meo cargo, a cumprão e fação cumprir como na mesma se contem e declara. Dada e passada nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, aos vinte oito dias do mez de Outubro do anno de mil oitocentos e sessenta e nove. Pagou de feitio desta na forma do Regimento de custas, actualmente observado a quantia de onze mil seiscentos e oitenta, de assignatura nada paga, e do sello pagará o que dever - Eu Francisco Luiz da Silva a subscrevy aos 5 de Novbro de 1869. (Sobre duas estampas no valor total de 4$400 rs - Rio de Janro 5 de Novbro de 1869. Luiz Alvares de Azevedo Macedo. Confere com o original. Commissão do Cadastro da Secretaria do Patrimonio Nacional (Ministerio da Fazenda) de 1875. José Candido Pires de Siqueira 1º Escripto
José Leite Soares Junior 3º escripto do Thesouro